

## **ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) REGIMENTO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regimento tem por objeto definir a organização e as normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

Consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

1. As AEC funcionam apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo interrupção destas sempre que haja paragem das atividades letivas, nos termos do calendário escolar.
2. O horário de funcionamento das AEC está compreendido entre as 16h00 e as 17h00, sendo apenas desenvolvida uma atividade, por dia, em cada turma.
3. As AEC são publicitadas no início do ano letivo, bem como o seu horário.

### **Artigo 4.º**

#### **Frequência**

1. As AEC são de frequência facultativa, não tendo custos para os pais e encarregados de educação.
2. As inscrições são realizadas no início do ano letivo.
3. A inscrição nas AEC não implica a frequência da totalidade das atividades propostas.
4. Os alunos inscritos nas AEC são obrigados ao cumprimento do estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno.
5. A frequência nas AEC implica a avaliação, por período, dos alunos, nos parâmetros de assiduidade, comportamento, motivação e interesse.
6. Em caso de desistência da frequência das AEC, o Encarregado de Educação deverá fundamentá-la por escrito.
7. A desistência da frequência das AEC por parte de um aluno determina a impossibilidade de o mesmo voltar a inscrever-se na mesma atividade, durante o ano letivo em curso.

### **Artigo 5.º**

#### **Supervisão e articulação pedagógica**

1. A supervisão pedagógica das AEC é da competência dos professores titulares de turma.
2. A articulação da programação das AEC é feita pelos professores titulares de turma em exercício de funções e pelos técnicos.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação dos alunos**

1. A avaliação dos alunos nas AEC é realizada pelos técnicos de cada atividade, em modelo próprio disponibilizado para o efeito.
2. O registo de avaliação das AEC de cada aluno é entregue aos pais/encarregados de educação, pelo professor titular de turma, na reunião de avaliação trimestral.